



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de junho de 2016

I

Série

Número 103

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 298/2016**

Substitui o Tesoureiro da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) indicado na Resolução n.º 950/2015, de 5 de novembro, pela licenciada Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro,.

##### **Resolução n.º 299/2016**

Cessa, com efeitos imediatos, o contrato de prestação de serviços de manutenção, reparação, segurança, armazenamento, jardinagem, limpeza exterior e utilização temporária do espaço denominado Edifício “Esplanada Jardim” entre a Região e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

##### **Resolução n.º 300/2016**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa criar o Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado de “MEDIARAM”.

##### **Resolução n.º 301/2016**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a Orgânica da Direção Regional da Administração da Justiça.

##### **Resolução n.º 302/2016**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares, considerada indispensável ao adequado funcionamento das respostas sociais que são prosseguidas no Centro de Dia do Campanário.

##### **Resolução n.º 303/2016**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que altera e republica os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

##### **Resolução n.º 304/2016**

Aprova o financiamento através de uma taxa fixa de 5%, sobre os custos elegíveis diretos com os formandos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos, para a Tipologia de Operação: 11.09.53.03 – Bolsas de Doutoramento e Pós-doutoramento.

**Resolução n.º 305/2016**

Autoriza o pagamento da 9.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.226,97, à entidade denominada BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de junho de 2016.

**Resolução n.º 306/2016**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 26 da planta parcelar da obra de “reconstrução de passagens hidráulicas e muros de suporte na E.R. 110 – troço Santo António da Serra - Referta”.

**Resolução n.º 307/2016**

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 240/2016, de 12 de maio, referente à “obra de construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 308/2016**

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

**Resolução n.º 309/2016**

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 310/2016**

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

**Resolução n.º 311/2016**

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 312/2016**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

**Resolução 313/2016**

Aprova a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/M, de 8 de janeiro, que regula a transferência de atribuição relativa à iluminação pública rural e urbana para os municípios da Região e o respetivo financiamento.

**Resolução n.º 314/2016**

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que reestruturou o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias, e criou um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 298/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia fundadora;

Considerando que os Estatutos da Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) indicam que o Presidente e o Tesoureiro desta associação são nomeados pela associada Região Autónoma da Madeira nos termos do art. 18.º, n.º 2;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

Substituir o Tesoureiro indicado na Resolução n.º 950/2015, de 5 de novembro, pela licenciada Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 299/2016**

Considerando que através da Resolução n.º 110/2004, de 28 de janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato de prestação de serviços de manutenção, reparação, segurança, armazenamento, jardinagem, limpeza exterior e utilização temporária do espaço denominado Edifício “Esplanada Jardim” entre a Região Autónoma da Madeira e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., decorrentes da integração da Cantina da Universidade da Madeira naquele espaço;

Considerando que o respeito pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade da gestão financeira impõem a cessação do contrato celebrado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2000/M, de 2 de setembro, cessar, com efeitos imediatos, o contrato de prestação de serviços de manutenção, reparação, segurança, armazenamento, jardinagem, limpeza exterior e utilização temporária do espaço denominado Edifício “Esplanada Jardim” entre a Região Autónoma da Madeira e o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 300/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa criar o Programa Regional de Apoios à Comunicação Social Privada, denominado de “MEDIARAM”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 301/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a Orgânica da Direção Regional da Administração da Justiça, órgão da administração direta regional integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 302/2016**

Considerando que, nos termos da autorização conferida pela alínea a) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 879/2015, de 1 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 154, a 7 de outubro, foi confiada a gestão ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designado por Instituição, do estabelecimento integrado no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM), nos termos previstos no

artigo 5.º dos respetivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, denominado por Centro de Dia do Campanário, em funcionamento no 1.º andar do edifício público, sito à Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 421, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, assim como a gestão das correspondentes respostas sociais, designadamente, centro de dia, centro de convívio e apoio domiciliário, incluindo a vertente de lavandaria;

Considerando o pedido de apoio financeiro formulado pela Instituição relativo à aquisição de uma viatura ligeira com capacidade de nove lugares, para afetação às atividades desenvolvidas naquele equipamento social, com vista a serem devidamente assegurados os transportes diários dos utentes que frequentam as respostas sociais anteriormente indicadas, bem como, as relativas à distribuição e recolha de roupa lavada e tratada dos utentes apoiados pelo serviço de ajuda domiciliária;

Considerando que a aquisição em causa contribuirá para uma melhor rentabilização dos recursos disponíveis e para o bom e regular funcionamento das referidas atividades e à adequada prossecução das respostas sociais anteriormente indicadas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares, considerada indispensável ao adequado funcionamento das respostas sociais que são prosseguidas no Centro de Dia do Campanário.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), correspondente a 100% da comparticipação com a despesa enunciada no número anterior.
3. O apoio financeiro no montante referido no número anterior será atribuído até ao termo do corrente ano económico de 2016, contra a apresentação de cópia da fatura da despesa objeto de apoio e após verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. A despesa em causa tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do seu plano de investimentos, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional PJ16030.01 e classificação económica D.08.07.02 e tem compromisso registado sob o n.º 2801 602 134.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 303/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que altera e republica os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 304/2016

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1, do artigo 123.º e do n.º 1, do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

Pelo disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 7.º, do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, podem assumir a modalidade de “Financiamento através de taxa fixa”.

Na RAM, nas operações realizadas na modalidade de custos mencionados no parágrafo anterior, “(...) a respetiva modalidade é fixada pelos organismos competentes” em conformidade com o previsto no n.º 3, do artigo 14.º, da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 409/2015, de 29 de dezembro.

Dada a relevância da matéria em causa, deve esta modalidade de custos ser objeto de decisão do Conselho de Governo, enquanto organismo de coordenação política do

Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea f), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, pelo que, o organismo competente para a fixação da modalidade de custos simplificados é o Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu aprovar o financiamento através de uma taxa fixa de 5%, sobre os custos elegíveis diretos com os formandos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos custos indiretos, conforme ponto i), da alínea e) do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, para a Tipologia de Operação: 11.09.53.03 - Bolsas de Doutoramento e Pós-doutoramento, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, alterada pela Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 305/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.226,97 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis euros e noventa e sete cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., atualmente BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de junho de 2016.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 40.719,26 (quarenta mil, setecentos e dezanove euros e vinte e seis cên-

timos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 1.507,71 (mil, quinhentos e sete euros e setenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602691 (capital) e Compromisso n.º CY51602663 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 306/2016**

Considerando a execução da obra de “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na E.R. 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 228,42 (duzentos e vinte e oito euros e quarenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 26 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinho Ricardo Fernandes de Nóbrega e mulher Rosa Maria Gouveia de Jesus Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação

Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51609768.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### **Resolução n.º 307/2016**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que através da Resolução de Conselho do Governo n.º 240/2016, de 12 de maio, foi decidido desistir da expropriação, na totalidade, das parcelas n.ºs 14, 15A, 15B, 3/26B, 3/26C e 3/26D e, parcialmente, das parcelas n.ºs 19/1, 19/2, em virtude da alteração do projeto inicial, a qual determinou a cessação das finalidades de expropriação para algumas parcelas;

Considerando que, no que concerne à parcela n.º 3/26A, apesar da mesma se encontrar delimitada no Anexo I da aludida Resolução, sendo inequívoco que se enquadra no âmbito da desistência, a sua identificação é omissa no texto daquela e na respetiva planta, pelo que urge proceder às alterações devidas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 240/2016, de 12 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - “1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação, na totalidade, das parcelas n.ºs 14, 15A, 15B, 3/26B, 3/26C e 3/26D e, parcialmente, das parcelas n.ºs 19/1, 19/2 e 3/26A identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referentes à “Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.
  2. Promover a alteração do Anexo I da Resolução n.º 240/2016, de 12 de maio, conforme anexo à presente Resolução, o qual faz parte integrante da mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



Anexo I da Resolução n.º 306/2016, de 9 de junho

Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos



**Resolução n.º 308/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar no dia dezasseis de junho do corrente ano, pelas nove horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Arriaga, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre o ponto único da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 309/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que terá lugar no dia dezasseis de junho do corrente ano, pelas dez horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Arriaga, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre o ponto único da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 310/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., que terá lugar no dia dezasseis de junho do corrente ano, pelas doze horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Arriaga, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre o ponto único da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 311/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., que terá lugar no dia dezasseis de junho do corrente ano, pelas onze horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, na Avenida Arriaga, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre o ponto único da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 312/2016**

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e revogou a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948.

Considerando que importa proceder à adaptação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, às especificidades e competências dos órgãos e serviços regionais.

Considerando que importa assegurar que os serviços públicos de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, se mantenham em vigor até 31 de dezembro de 2017 por forma a acautelar o tempo necessário à preparação dos procedimentos tendentes à sua atribuição através dos novos mecanismos previstos no RJSPTP.

Considerando que é necessária a articulação entre a Direção Regional de Economia e Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, relativamente à implementação e disponibilização da plataforma para carregamento de informação por parte dos operadores.

Considerando que o pagamento de compensações por obrigações de serviço público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, deve ser formalizado e regulado até 31 de dezembro de 2016.

Considerando a inexistência na RAM de Comunidades Intermunicipais, nos termos do n.º 1 do artigo 138.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que importa manter um quadro de estabilidade e previsibilidade relativamente às competências de todos os agentes envolvidos (Municípios, Região Autónoma da Madeira, operadores e passageiros), face à opção de assunção de competências atribuída aos Municípios no âmbito do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Considerando ainda as especificidades da orografia e dispersão populacional da Região Autónoma da Madeira, bem como a auscultação aos Municípios e as análises realizadas no Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da RAM.



O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução 313/2016**

Considerando que a lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2016 (LOE/16), introduziu, através dos seus artigos 210.º e 211.º, alterações muito significativas a dois diplomas reguladores do sector elétrico: (i) o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, que desenvolve as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, e (ii) o Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de novembro, que estabelece os termos e a fórmula de cálculo da renda devida pelos concessionários da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão);

Considerando que em virtude da referida alteração passou-se a reconhecer, de modo expresse, não apenas que os municípios das Regiões Autónomas têm direito, tal como os do Continente, a receber uma contrapartida ou remuneração dos operadores incumbidos do desenvolvimento da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão, como que tais contrapartida ou remuneração devem ser calculados e tratados em termos equivalentes aos estabelecidos na legislação vigente no Continente.

Considerando que as alterações introduzidas na legislação do sector elétrico pela LOE/16 revelam, um indiscutível propósito de se proceder à harmonização dos regimes vigentes aos níveis estadual e regional e o qual deve materializar-se através da alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/M de 8 de janeiro, que regula a transferência da atribuição relativa à iluminação pública rural e urbana para os municípios da Região Autónoma da Madeira e o respetivo financiamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu aprovar a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/M, de 8 de janeiro, que regula a transferência de atribuição relativa à iluminação pública rural e urbana para os municípios da Região Autónoma da Madeira e o respetivo financiamento

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 314/2016**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, reestruturou o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias, e criou um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, dispôs no n.º 5 do seu artigo 20.º que o acordo de empresa aplicável a alguns trabalhadores da Valor Ambiente - Gestão e Adminis-

tração de Resíduos da Madeira, S.A., apenas seria aplicável até ao termo do respetivo prazo de vigência ou durante um período de 12 meses a contar da incorporação da Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. na ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo o termo desde último período ocorrido no passado dia 04 de janeiro de 2016.

Considerando que a cessação de efeitos daquele acordo de empresa determina a alteração das condições de trabalho aplicáveis aos trabalhadores por ele abrangidos.

Considerando que há interesse em que a definição das condições de trabalho aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo referido acordo de empresa resulte de um processo de negociação coletiva e, bem assim, tendo presente a intenção de celebração de um novo acordo de empresa, o qual pretende-se que uniformize as relações de trabalho aplicáveis à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que não se alterem essas condições de trabalho na pendência desse processo.

Considerando ainda que o citado Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, no número 1 da base V do seu anexo, dispôs que a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tem de assegurar a igualdade de tratamento dos utilizadores, salvaguardando, porém, as diferenças de tratamento que resultem da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, da manifesta diversidade das condições técnicas de exploração, não ressalvando, em termos expressos, a possibilidade de discriminação em função da aplicação de taxas municipais pela utilização do domínio público.

Considerando que a aplicação tendencial do princípio da igualdade de tratamento ao tarifário a praticar pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tem como consequência que o encargo extra criado por um Município aquando da fixação de taxas pela utilização do domínio público municipal seja suportado por todos os utilizadores do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, sejam estes Municípios ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., preste diretamente serviços, designadamente clientes de água de rega.

Considerando que, em virtude do exposto, a aplicação tendencial do princípio da igualdade de tratamento à fixação de tarifas cria um sistema pernicioso de incentivos, em que o Município que cria taxas pela utilização do domínio público municipal está, materialmente, a financiar-se à custa dos restantes utilizadores do sistema.

Considerando que importa pôr termo a este desvirtuado sistema de incentivos, possibilitando a imputação deste custo extra ao Município que crie taxas pela utilização do domínio público municipal e/ou aos utilizadores do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira localizados nesse Município.

Considerando que, não obstante poder entender-se que a ressalva constante do número 1 da base V do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, constitui motivo suficiente para introduzir uma discriminação em função, e na medida, da cobrança de taxas pela utilização do domínio público municipal, importa clarificar a aplicação do princípio da igualdade de tratamento no domínio tarifário, prevendo expressamente na Base XIII, dedicada aos critérios para a fixação das tarifas, o princípio geral de aplicação de tarifários iguais a utilizadores da mesma natureza, sem prejuízo das diferenças de tratamento admitidas nos termos do n.º 1 da Base V, entre as quais se inclui a aplicação de taxas municipais pela utilização do domínio público.



Considerando que a solução ora proposta assegura a neutralidade financeira para a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., em caso de surgimento de taxas pela utilização do domínio público municipal, permitindo que os restantes utilizadores do sistema não sejam onerados com este custo extra;

Considerando que a solução ora proposta introduz um mecanismo de autorresponsabilização aquando da criação de taxas pela utilização do domínio público municipal, cabendo ao Município que as tencione criar determinar se pretende onerar esse Município e/ou os respetivos munícipes com este custo acrescido,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de junho de 2016, resolveu:

1. Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto;
2. Dar carácter de urgência ao envio da presente proposta legislativa à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)